PREGÃO ELETRÔNICO
PE-01/2026
EDITAL Nº 01/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BA

SISTEMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 101.188,58

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO LOTE/GRUPO ÚNICO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
(**Processo Administrativo n° 10/2026**)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAGI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.273.321/0001-01, por meio do pregoeiro, sediada Praça Lomanto Júnior, s/n, CEP: 45.230-000 - bairro centro, no município de Itagi/BA, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 12/11/2026

Hora Inicial: 09h00min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de 01 um veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itagi-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em um único Lote/Grupo, formado por um **ITEM** conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no BNC Bolsa Nacional de Compras até a data prevista para recebimento das propostas.
2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante que se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e desejar usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para o enquadramento e que não incorre nas hipóteses impeditivas à concessão dos benefícios, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.1. A declaração mencionada no subitem anterior deverá ser realizada somente pelo licitante que efetivamente preencher os requisitos legais para o enquadramento como ME ou EPP e pretender usufruir dos benefícios legalmente previstos.

4.5.2. Quando o item ou lote for destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, a ausência da declaração exigida no sistema eletrônico poderá impedir a participação do licitante nessa condição, conforme as regras do sistema e deste Edital.

4.5.3. Quando a participação não for exclusiva para ME/EPP, a ausência da declaração de enquadramento ou a opção por não usufruir do tratamento favorecido não impedirá, por si só, a participação do licitante, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

4.5.4. A declaração de enquadramento não dispensa o licitante de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, nem afasta a possibilidade de verificação, pela Administração, da veracidade das informações prestadas.
4.6. Não poderá usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 o licitante que, embora formalmente enquadrado como ME ou EPP, incorrer em qualquer das hipóteses legais impeditivas, especialmente aquelas previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, observadas as demais condições, limitações e exceções estabelecidas na legislação aplicável, inclusive no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.6.1. A Administração poderá verificar o enquadramento declarado pelo licitante mediante consulta a bases de dados oficiais e análise dos documentos pertinentes, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando cabível, respeitados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis.
4.6.2. A apresentação de declaração falsa ou a utilização indevida dos benefícios legais sujeitará o licitante às consequências previstas na legislação e neste Edital, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item que compõe o lote/grupo único e **ITEM único**;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Valor expresso em Reais (R$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário total do **ITEM** que compõe o LOTE/GRUPO ÚNICO.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dezreais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (aberto).

6.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2. empresas brasileiras;
6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e
7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor , no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.20. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
9.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dias úteis; ou
c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://bnccompras.com.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar documento solicitado pelo agente de contratação durante a licitação;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) pedir desclassificação sem justificativa após o encerramento da etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas neste item, a Administração poderá aplicar, após regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, quando cabível;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.

Das multas aplicáveis às infrações praticadas durante a licitação

11.4. A multa poderá ser aplicada às infrações previstas no item 11.1, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a proporcionalidade entre a conduta e a sanção e os critérios de dosimetria previstos neste Edital.

11.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, considerando a gravidade da conduta, suas consequências e as circunstâncias do caso concreto.

11.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa poderá ser fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, observados a gravidade da infração, os danos causados e os demais critérios legais de dosimetria.

11.4.3. A fixação do percentual dentro das faixas previstas nos subitens anteriores deverá ser expressamente motivada pela autoridade competente, consideradas as circunstâncias concretas da infração, vedada a aplicação automática de percentual sem a devida fundamentação.

11.4.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão administrativa definitiva que determinar sua aplicação, salvo se houver prazo diverso estabelecido em norma aplicável ou na própria decisão, devidamente fundamentado.

Das multas aplicáveis durante a execução contratual

11.5. Durante a execução do contrato, as multas aplicáveis à CONTRATADA observarão as infrações, as bases de cálculo e as faixas previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, conforme a seguinte matriz:

11.5.1. Multa moratória por atraso na entrega: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

11.5.2. Multa compensatória por inexecução parcial: de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, considerando a extensão da obrigação descumprida, a possibilidade de aproveitamento do objeto e os prejuízos causados à Administração.

11.5.3. Multa compensatória por inexecução parcial grave: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, considerando a gravidade do dano, seus efeitos sobre as atividades administrativas e as circunstâncias da ocorrência.

11.5.4. Multa compensatória por inexecução total: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, considerando a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados e as circunstâncias concretas do caso.

11.5.5. Multa compensatória por fraude, falsidade ou comportamento inidôneo: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis, observadas a gravidade da conduta, a extensão dos danos e as disposições legais aplicáveis.

11.5.6. Ultrapassado o limite de atraso previsto no subitem 11.5.1, a Administração avaliará a gravidade do inadimplemento e poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da CONTRATADA.

11.5.7. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato gerador quando isso implicar dupla penalização pela mesma conduta. A eventual aplicação de penalidades distintas deverá ser motivada e observar a legislação aplicável.

Das demais sanções e da cumulação

11.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observadas a competência e as condições legais.

11.6.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a necessária motivação.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do procedimento de aplicação das sanções

11.8. Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou de empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, conforme o regime jurídico aplicável, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme a legislação aplicável.

11.8.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, nos termos da legislação aplicável.

Dos recursos e do pedido de reconsideração

11.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Da recusa de contratação

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, observados o devido processo legal e o disposto neste Edital.

11.11. Da comunicação dos atos

11.11. As notificações e comunicações relativas à aplicação de sanções serão encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelo licitante no sistema eletrônico ou nos documentos da proposta, mediante procedimento que permita comprovar o envio e a ciência do destinatário, conforme as regras aplicáveis.

11.11.1. O licitante deverá manter atualizados seus dados de contato durante o procedimento licitatório e, se contratado, durante a execução contratual, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração, sem prejuízo das regras legais relativas à validade das notificações.

Da reparação, desconsideração e registros

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.12.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida.

11.12.2. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.12.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.4. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser objeto de compensação ou cobrança pelos meios legalmente admitidos, observadas a legislação aplicável, as condições contratuais e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal do https://bnccompras.com e pelo e-mail: licitacamaraitagi@hotmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sistema da BNC endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login e Portal da Transparência endereço eletrônico https://transparencia.camaraitagi.ba.gov.br/editais-licitacoes.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
13.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada.

Itagi-BA, 28 de outubro de 2026

LUCIANO SOUZA HIPÓLITO
Diretor Administrativo

ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR:92304761534
Assinado de forma digital por ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR:92304761534
Dados: 2026.10.28 09:35:01 -03'00'

ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo n° 10/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF**. **13.273.321/0001-01**, com sede administrativa à Praça Lomanto Junior s/n, CEP: 45.230-000, Centro no município de Itagi – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.047.615-XX, RG sob o nº XXX254XXX-X, residente e domiciliado na Rua Gilfredo Moraes, 110 – CEP: 45.230-000 bairro Ouro Verde no município de Itagi-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) **_____,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____ - CEP: _____, bairro _____ no município do _____-UF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileira, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____órgão expedidor/UF, residente e domiciliado (a) à_____, nº ____ CEP: _____, bairro _____no município do _____-UF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **10/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itagi-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação compreende o seguinte bem:

Item	Descrição do Bem	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros; 04 (quatro) portas laterais, além da tampa de acesso ao porta-malas; porta-malas com capacidade mínima de 275 litros; ano/modelo 2026/2027 ou superior; motorização mínima 1.0, com potência mínima de 77 CV; bicombustível (flex), com funcionamento a etanol e gasolina; tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros; transmissão mecânica, com no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré; rodas e pneus com aro mínimo R15; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro; direção assistida, hidráulica ou elétrica; cintos de segurança para todos os ocupantes; airbags frontais para motorista e passageiro; sistema de freios ABS; alarme; ar-condicionado original de fábrica; sistema de filtragem do ar da cabine; vidros elétricos dianteiros, no mínimo; entrada USB; rádio AM/FM; travas elétricas em todas as portas; computador de bordo; e jogo de tapetes compatíveis com o veículo. cor: branca. O veículo deverá atender às normas de segurança veicular, trânsito, emissões e demais exigências legais aplicáveis, ser entregue em condições adequadas de uso e acompanhado de toda a documentação necessária à		**01**	R$	R$

	sua regularização. A entrega deverá incluir o primeiro registro, o primeiro emplacamento e o licenciamento inicial do veículo em nome da Câmara Municipal de Itagi-BA, com todos os custos, taxas e despesas correspondentes incluídos no preço ofertado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.				
TOTAL DO BEM					R$

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes, naquilo que lhes for aplicável:
1.3.1. O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;
1.3.2. O edital do procedimento licitatório e seus anexos;
1.3.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.3.5. Os demais documentos expressamente integrantes do procedimento de contratação e pertinentes à execução contratual;
1.3.6. O fornecimento do objeto ocorrerá em remessa única, correspondente a 01 (um) veículo, pelo preço contratado, observados os prazos, as especificações e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/_____ e encerramento em _____/_____/_____, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A vigência contratual deverá ser compatível com o prazo necessário à execução das obrigações assumidas, inclusive entrega, recebimento e pagamento do objeto, sem prejuízo da permanência das obrigações legais e contratuais relativas à garantia do veículo durante o respectivo período de cobertura.
2.3. Eventual prorrogação ou extensão da vigência somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação aplicável e devidamente justificada no processo administrativo, mediante formalização do instrumento pertinente, quando exigido.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os modelos de execução do objeto e de gestão contratual, bem como os prazos e as condições de entrega, acompanhamento, fiscalização, verificação de conformidade e recebimento do veículo, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como anexo, independentemente de transcrição.

FORMA DE SOLICITAÇÃO

3.2. O fornecimento do veículo será formalizado pela CONTRATANTE por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
3.3. O instrumento de solicitação deverá identificar, no mínimo:
3.3.1. o objeto a ser fornecido;
3.3.2. o quantitativo contratado;
3.3.3. o local de entrega; e
3.3.4. as orientações necessárias à organização e ao recebimento do veículo.

PRAZO DE ENTREGA

3.4. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, em remessa única, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.5. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Itagi-BA, situada na Praça Lomanto Júnior, s/n, Centro, Itagi-BA, CEP 45.230-000, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, desde que formalmente comunicado à CONTRATADA.
3.6. A entrega deverá ocorrer em dias e horários previamente definidos pela Administração, dentro do horário de expediente, mediante agendamento com o setor responsável pelo recebimento.
3.7. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e documentos exigidos no Termo de Referência e necessários à sua identificação, regularização, registro e licenciamento.

3.8. As despesas relativas ao transporte, à entrega e à disponibilização do veículo no local indicado serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$_____ (_____), conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

5.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao integral fornecimento do veículo, incluindo, sem se limitar a, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, seguros, frete, transporte, entrega, descarga e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual.

5.3. O preço contratado deverá abranger, igualmente, todas as despesas necessárias ao primeiro emplacamento, ao registro inicial e ao licenciamento inicial do veículo em nome da Câmara Municipal de Itagi-BA, inclusive taxas, serviços e demais custos exigidos pelos órgãos competentes, conforme as especificações do Termo de Referência.

5.4. O veículo deverá ser entregue em condições de uso, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua regularidade e à conclusão dos procedimentos de registro, emplacamento e licenciamento inicial previstos neste contrato, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

5.5. Não será devido pagamento adicional por despesas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA e que sejam necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas e formalizadas na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos e financeiros da CONTRATANTE e as disposições deste Contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições contratuais e observada a regulamentação aplicável à CONTRATANTE.

6.3. A liquidação da despesa dependerá da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e da verificação do cumprimento das condições contratuais, incluindo o recebimento definitivo do veículo e o ateste do responsável pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4. O pagamento ficará condicionado à entrega do veículo, ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente preenchido e acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa.

6.5. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à qualidade, à quantidade ou às características do veículo, deverão ser observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.6. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

a) data de emissão;
b) identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
c) identificação do contrato ou instrumento equivalente;
d) descrição do veículo fornecido, em conformidade com o objeto contratado;
e) valor a pagar; e
f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização. O prazo para pagamento será retomado após a comprovação do saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE pelo período imputável à CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.
6.9. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a existência de impedimentos legais à contratação, solicitando, quando necessário, a documentação comprobatória pertinente.
6.10. Constatada irregularidade na situação fiscal, trabalhista ou em outra condição de habilitação da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para regularizar a situação ou apresentar manifestação no prazo previsto na legislação aplicável, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
6.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e a avaliação das medidas relativas à manutenção ou à extinção do contrato, conforme a legislação aplicável.
6.12. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser tratada conforme a legislação aplicável e não autorizará, por si só, a retenção de pagamento por objeto efetivamente fornecido e regularmente recebido, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento ou retenção.
6.13. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, poderão ser exigidos, conforme aplicável e de acordo com a legislação vigente:
a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal competentes;
c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.
6.14. A CONTRATANTE poderá realizar consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes antes de efetuar o pagamento, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos administrativos do órgão.
6.15. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, quando fizer jus ao tratamento tributário favorecido, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, observadas as exceções legais e mediante comprovação de sua condição, quando exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no processo administrativo e nos termos da legislação aplicável.
7.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que venha a ser expressamente definido no edital e neste contrato, observada a legislação aplicável.
7.3. O reajuste, quando cabível, será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais executadas após a ocorrência da anualidade, observadas a data-base estabelecida no subitem 7.1 e as disposições legais pertinentes.
7.4. A concessão do reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando exigível segundo a disciplina contratual e a legislação aplicável, acompanhado da demonstração do valor pretendido e da memória de cálculo correspondente, sem prejuízo das hipóteses em que o reajuste possa ser processado de ofício pela Administração, conforme as normas aplicáveis.
7.5. A aplicação do reajuste deverá ser formalizada pelo instrumento administrativo cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e neste contrato.
7.6. Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal específica, aquele que vier a ser definido mediante instrumento formal, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais que o autorizem.

8.2. O pedido de restabelecimento deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos supervenientes, de seus efeitos sobre os encargos contratuais e da repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira inicial.
8.3. A CONTRATANTE analisará o pedido mediante avaliação dos fundamentos e das provas apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, observadas a legislação aplicável e as disposições contratuais.
8.4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do reconhecimento dos pressupostos legais e será formalizado pelo instrumento jurídico cabível, conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação.
9.3. Receber o veículo no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.
9.4. Verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações técnicas, os equipamentos, os acessórios e a documentação exigidos, notificando formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas e estabelecendo prazo para a adoção das providências cabíveis, inclusive reparação ou substituição, quando aplicável, às expensas da CONTRATADA.
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
9.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução contratual, indicando as medidas necessárias à sua correção, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo veículo efetivamente fornecido e regularmente recebido, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
9.8. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, à quantidade ou às características do veículo, observar o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de liquidação e pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
9.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos previstos na legislação aplicável.
9.11. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, mediante avaliação dos fundamentos e documentos comprobatórios, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.
9.12. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do contrato, bem como indicar o local, os dias e os horários para a entrega do veículo.
9.13. Providenciar os procedimentos administrativos necessários ao recebimento, à conferência da documentação e à incorporação do veículo ao patrimônio público, conforme as normas aplicáveis.
9.14. Realizar os procedimentos administrativos e financeiros necessários ao pagamento, inclusive o cadastramento dos dados bancários da CONTRATADA, quando exigido pelos procedimentos internos da CONTRATANTE.
9.15. Não assumir compromissos firmados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem responder por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.
9.16. Adotar as providências administrativas e jurídicas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive encaminhar os fatos aos órgãos competentes quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo os riscos e as despesas

decorrentes do fornecimento e da entrega do objeto, de modo a assegurar sua plena conformidade com as condições pactuadas.

10.2. Fornecer 01 (um) veículo novo, zero-quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas, aos equipamentos, aos acessórios e aos demais requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.3. Entregar o veículo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em parcela única, no local indicado pelo CONTRATANTE, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

10.4. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, eventual circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e da necessidade de autorização para eventual prorrogação, quando legalmente admissível.

10.5. Entregar o veículo acompanhado dos equipamentos, acessórios, manuais, documentos e demais itens exigidos para sua utilização regular, bem como da documentação necessária ao registro e ao licenciamento, conforme as obrigações atribuídas ao CONTRATADO no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e desconformidades do veículo fornecido, inclusive aqueles identificados após o recebimento, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando cabível, e as condições de garantia previstas na contratação.

10.7. Corrigir as desconformidades identificadas, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, o veículo, componente, acessório ou item que apresente defeito, avaria ou divergência em relação às especificações contratadas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação ou de seus prepostos, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade, observada a legislação aplicável.

10.9. Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega do veículo, incluindo transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto, conforme as condições estabelecidas na proposta e no contrato.

10.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações e os documentos solicitados que sejam pertinentes à execução contratual.

10.11. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

10.12. Apresentar, quando solicitado e quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sistemas oficiais disponíveis, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, observada a legislação aplicável e a pertinência de cada documento.

10.13. Cumprir as obrigações tributárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias que sejam de sua responsabilidade, bem como as demais obrigações previstas na legislação aplicável, sem transferir ao CONTRATANTE os encargos decorrentes de seu inadimplemento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.14. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da legislação pertinente, inclusive do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Fornecer, quando legalmente exigível e mediante solicitação do CONTRATANTE, as informações e os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na cláusula anterior.

10.16. Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

10.17. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do veículo, especialmente as relativas à segurança veicular, ao trânsito e às exigências ambientais pertinentes, entregando o bem em condições de uso regular.

10.18. Disponibilizar as informações relativas à garantia do fabricante e à rede de assistência técnica autorizada, quando aplicáveis, observadas as condições previstas no Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.
10.19. Emitir e apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, com a descrição do veículo e dos valores devidos, observadas as exigências legais e contratuais necessárias à liquidação e ao pagamento.
10.20. Suportar os custos decorrentes de falhas, omissões ou inadequações imputáveis ao CONTRATADO na execução das obrigações assumidas, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.
10.21. A CONTRATADA deverá entregar o veículo na cor branca, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta aceita pela Administração, não sendo admitida a entrega de veículo em cor diversa, salvo prévia autorização formal da CONTRATANTE, quando juridicamente admissível e sem alteração indevida do objeto contratado.
10.22. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável à contratação.
10.23. Providenciar, às suas expensas, o primeiro registro, o emplacamento e o licenciamento inicial do veículo em nome da Câmara Municipal de Itagi-BA, entregando-o devidamente regularizado e apresentando os respectivos documentos comprobatórios, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação e da execução deste contrato, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades legais.
11.2. Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser tratados para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com aquelas que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidades incompatíveis com a contratação ou fora das hipóteses legalmente autorizadas, ressalvados os tratamentos e compartilhamentos permitidos pela LGPD e pelas demais normas aplicáveis.
11.4. Caso o CONTRATADO recorra a terceiros para realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionadas à execução contratual, deverá assegurar que tais operações observem a LGPD e as instruções legítimas aplicáveis, permanecendo responsável pelas obrigações que lhe couberem na forma da lei.
11.5. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou submetidos às providências cabíveis, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD e por outras normas aplicáveis, inclusive para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, exercício regular de direitos e guarda de documentos pelo prazo legalmente exigido.
11.6. O CONTRATADO deverá orientar os seus empregados, prepostos e demais pessoas sob sua responsabilidade que tenham acesso a dados pessoais sobre os deveres de proteção, confidencialidade e segurança aplicáveis ao tratamento desses dados.
11.7. Quando houver subcontratação ou participação de terceiros em atividades que envolvam tratamento de dados pessoais relacionado ao objeto contratual, o CONTRATADO deverá adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações de proteção de dados, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.
11.8. O CONTRATANTE poderá solicitar informações e documentos razoavelmente necessários para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais relacionadas à execução contratual, devendo o CONTRATADO prestar a colaboração cabível, observados os limites legais e a pertinência da solicitação.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão do contrato, inclusive quanto às medidas de proteção adotadas e, quando aplicável, à eliminação ou à conservação dos dados, admitida prorrogação justificada.

11.10. Caso o CONTRATADO realize operações de tratamento de dados pessoais abrangidas pelo art. 37 da LGPD, deverá manter os registros das operações de tratamento sob sua responsabilidade, na forma e na extensão exigidas pela legislação aplicável.
11.11. Quando houver formação ou utilização de bancos de dados pessoais no âmbito da execução contratual, deverão ser observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança pertinentes, bem como os requisitos legais de acesso, rastreabilidade, conservação e compartilhamento, quando aplicáveis.
11.12. As partes deverão observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais e adotar as adequações contratualmente cabíveis quando exigidas por alteração legislativa ou por determinação válida da autoridade competente, mediante os procedimentos legalmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações do CONTRATADO relativas à garantia do veículo, à correção de vícios e defeitos e às demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
13.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, mediante processo administrativo regular, com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e dos critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
13.2.1. Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2.2. Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses legalmente cabíveis, quando praticadas infrações que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos, os limites e as condições do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses legalmente cabíveis, quando a gravidade da infração justificar a imposição dessa penalidade, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2.4. Multa: poderá ser aplicada às infrações previstas nesta cláusula, observados os limites legais, a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias concretas da ocorrência, conforme os seguintes critérios:
13.2.4.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado na entrega do veículo, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.
13.2.4.2. Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, a Administração avaliará a gravidade do inadimplemento e poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do CONTRATADO.
13.2.4.3. Multa compensatória por inexecução parcial: na hipótese do inciso I do item 13.1, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, considerando a extensão da obrigação descumprida, a possibilidade de aproveitamento do objeto e os prejuízos causados à Administração.
13.2.4.4. Multa compensatória por inexecução parcial grave: na hipótese do inciso II do item 13.1, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato,

considerando a gravidade do dano, seus efeitos sobre as atividades administrativas e as circunstâncias da ocorrência.

13.2.4.5. Multa compensatória por inexecução total: na hipótese do inciso III do item 13.1, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, considerando a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados e as circunstâncias concretas do caso.

13.2.4.6. Multa compensatória por fraude, falsidade ou comportamento inidôneo: nas hipóteses dos incisos V, VI, VII e VIII do item 13.1, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas a gravidade da conduta, a extensão dos danos e as disposições legais aplicáveis.

13.2.4.7. Na definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nesta cláusula, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.2.4.8. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato gerador quando isso implicar dupla penalização pela mesma conduta, devendo a Administração fundamentar a sanção aplicada e observar os limites legais.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais.

13.5. Na hipótese de aplicação de multa, será assegurado ao CONTRATADO o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados os direitos de defesa legalmente previstos.

13.7. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na notificação administrativa, observadas as condições previstas no contrato e assegurado ao CONTRATADO o exercício dos direitos de defesa legalmente previstos.

13.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, os prazos e as competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. As notificações e comunicações relativas à aplicação de sanções serão encaminhadas aos endereços físicos ou eletrônicos oficialmente informados pelo CONTRATADO, mediante procedimento que permita comprovar o envio e a ciência do destinatário, conforme as regras aplicáveis.

13.10. A aplicação das sanções observará, ainda, os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.11. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida.

13.12. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, poderão ser objeto de compensação ou cobrança pelos meios legalmente admitidos, observadas a legislação aplicável, as condições contratuais e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou previsão legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento.
14.2. Nos contratos cujo objeto não seja concluído no prazo de vigência estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma, quando necessária, e adotar as medidas administrativas pertinentes.
14.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:
14.3.1. O CONTRATADO será constituído em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados o contrato, a legislação aplicável e o devido processo legal.
14.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, desde que presentes os pressupostos legais e devidamente motivada a decisão, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade da atividade administrativa, quando cabível.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a motivação e os procedimentos aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
14.4.1. A extinção contratual observará as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a modalidade de extinção e as circunstâncias do caso concreto.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto contratado.
14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva dependerá do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, da análise e autorização da Administração e da formalização do instrumento contratual cabível.
14.5. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:
14.5.1. Balanço das obrigações contratuais cumpridas e parcialmente cumpridas;
14.5.2. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;
14.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas e demais consequências financeiras decorrentes da extinção.
14.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Itagi-BA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Itagi
Projeto / Atividade	1001- Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Preço	R$_____(_____)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, quando cabível, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais hipóteses legalmente previstas.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica quando exigível, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de início dos efeitos da alteração, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada entrega do objeto e o atendimento ao interesse público, observadas as atribuições previstas no item "Fiscalização do contrato" do Termo de Referência.
18.2. Fica designado para exercer a função de fiscal deste contrato o Sr. José Vieira Junior, conforme ato de designação da autoridade competente, cuja vigência, adequação e abrangência deverão ser confirmadas para a presente contratação.
18.3. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o processo de gestão contratual e assegurando o registro das ocorrências, comunicações, providências adotadas, alterações e eventuais prorrogações, bem como o acompanhamento das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as atribuições previstas no item "Gestão do contrato" do Termo de Referência.
18.4. Fica designado para exercer a função de gestor deste contrato o Sr. Amaury Ribeiro dos Santos, conforme ato de designação da autoridade competente, cuja vigência, adequação e abrangência deverão ser confirmadas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Itagi - BA, _____ de _____ de 2026

ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR
Presidente
contratante

CNPJ/MF. _____

CPF/MF. _____
Representante Legal
contratada

AMAURY RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor de Contratos

PECCY ALMEIDA SANTOS
Consultor Jurídico

Testemunhas:

1)_____

2)_____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

AO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI – ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, destinado à aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, declara, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita as regras e condições estabelecidas no edital do certame e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações deles decorrentes, caso seja vencedora.

2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Até a presente data, não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, na forma da legislação aplicável.

4. Não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea para licitar ou contratar, por decisão ou sanção vigente que produza efeitos impeditivos sobre sua participação neste certame, observados os limites e efeitos previstos na legislação aplicável.

5. Não possui, em seu quadro societário, administrativo ou de pessoal, pessoa cuja participação ou vínculo configure impedimento legal à participação nesta licitação ou à execução do futuro contrato, especialmente nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites estabelecidos nesses dispositivos.

6. Compromete-se a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, na medida e pelo período em que forem legalmente exigíveis.

7. Indica, para fins de representação perante a Câmara Municipal de Itagi-BA e de assinatura dos documentos pertinentes, quando cabível, o(a) seguinte representante legal:

Nome completo: _____
Endereço completo: _____
CPF: _____
Documento de identidade (RG): _____
Cargo ou função: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

Declara, ainda, que o representante indicado possui poderes para praticar os atos necessários em nome da empresa, conforme os atos constitutivos ou instrumento de representação aplicável.

8. Concorda que as comunicações relacionadas ao procedimento licitatório e à eventual contratação sejam encaminhadas aos contatos informados no cadastro da empresa e/ou nesta declaração, comprometendo-se a mantê-los atualizados e a acompanhar as mensagens recebidas, sem prejuízo das formas oficiais de comunicação previstas no edital e na legislação aplicável.

E-mail para comunicações: _____

Telefone: _____

9. Declara que não há, em sua composição societária ou em sua estrutura de gestão, situação que, nos termos da legislação aplicável e do edital, impeça a contratação com a Câmara Municipal de Itagi-BA, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração superveniente que possa gerar impedimento legal.

10. Tem conhecimento das condições necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive das exigências relativas às especificações do veículo, ao prazo e local de entrega, à documentação necessária e às demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

11. Declara que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas de participação ou contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao presente certame, e que comunicará à Administração eventual ocorrência superveniente que possa comprometer sua participação ou contratação.

12. Declara que não possui condenação judicial com efeitos vigentes que a impeça de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando aplicável o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, observados os efeitos e o alcance da decisão judicial.

13. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à empresa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Declara que os documentos e as informações apresentados no sistema eletrônico de licitação, ou encaminhados pelos meios admitidos no edital, são autênticos e correspondem à realidade, assumindo responsabilidade pela veracidade de seu conteúdo, sem prejuízo das consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

15. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. Declara que observou as regras legais aplicáveis aos conflitos de interesses e aos impedimentos relacionados à participação de agentes públicos na licitação e na execução contratual, inclusive as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

17. Atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e declara estar ciente de que deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, quando exigida pela Administração, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. Declara ter conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao fornecimento e à entrega do veículo no local, prazo e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento dessas condições para justificar o descumprimento das obrigações contratuais.

19. Declara estar ciente de que a presente Declaração Unificada possui caráter complementar e não substitui outras declarações, documentos ou comprovações expressamente exigidos no edital e em seus anexos, os quais deverão ser apresentados quando cabíveis.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP — QUANDO APLICÁVEL

() A empresa declara que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido aplicável ao certame, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() A empresa não pretende usufruir do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte neste certame.

A declaração de enquadramento deverá ser prestada somente por quem efetivamente preencher os requisitos legais correspondentes. A presente declaração não substitui o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, quando exigido pelo edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, responsabilizando-se por seu conteúdo e pelas consequências legais de eventual falsidade.

MUNICÍPIO/UF, ____ de _____ de _____

Nome do(a) representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Razão social da empresa:
CNPJ: